



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

**GESTÃO 2024 – PRESIDENTE: RICARDO FERNANDO DE SOUZA**

**PROCESSO N.º 028/2024 – CONTRATAÇÕES**

**COTAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS/SERVIÇOS PARA  
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO/RS  
LEI Nº 14.133/2021**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de aparelhos condicionadores de ar novos, incluindo os serviços de montagem e instalação, os quais deverão ser entregues e instalados no edifício Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo, desmontagem e retirada dos equipamentos antigos a serem substituídos, e manutenção de equipamentos instalados, em conformidade com as especificações e demais condições expressas neste instrumento.

**1.1** O presente termo de referência tem por objetivo determinar as condições, quantidades, exigências e estimativas da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de condicionador de ar tipo Split, 18.000 btu/h, modelo inverter, função quente e frio, controle remoto sem fio, cor branca, baixo nível de ruído, sistema de filtragem do ar, com selo de eficiência energética com classificação "A", 220v.	UN	2	R\$4.817,39	R\$9.634,79
2	Fornecimento de mão de obra e material para serviço de desinstalação de condicionador de ar existente no segundo pavimento de 12.000 Btu/h e instalação de condicionador de ar novo de 18.000 btus, com a substituição de tubulação de cobre, cabo de comunicação, cabo de alimentação, disjuntor, isolamento, carga de fluido refrigerante (gás) e suporte, e demais componentes, conforme determinação do fabricante.	UN	2	R\$ 855,93	R\$ 1.711,86
3	Fornecimento de condicionador de ar tipo Split,	Un	1		



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

	24.000 btu/h, modelo inverter, função quente e frio, controle remoto sem fio, cor branca, baixo nível de ruído, sistema de filtragem do ar, com selo de eficiência energética com classificação "A", 220v.			R\$5.897,07	R\$5.897,07
4	Fornecimento de mão de obra e material para serviço de desinstalação de condicionador de ar existente no primeiro pavimento, de 12.000 btus e instalação do condicionador de ar novo de 24.000 btu/h, com a substituição de tubulação de cobre, cabo de comunicação, cabo de alimentação, disjuntor, isolamento, carga de fluido refrigerante (gás), suporte, e demais componentes, conforme determinação do fabricante.	Un	1	R\$1.000,93	R\$1.000,93
5	Fornecimento de mão de obra e material para recarga de fluido refrigerante R-22, para Ar condicionado, modelo piso teto, de 60.000 BTUS.	Un	1	R\$ 1.070,00	R\$ 1.070,00
6	Fornecimento de mão de obra e material para recarga de fluido refrigerante R-410A, para Ar condicionado, modelo Split, de 12.000 BTUS.	Un	1	R\$ 509,61	R\$ 509,61
				TOTAL	19.824,26

**1.2 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS: O objeto da contratação se enquadra na classificação:**

- ( ) bens ou serviços especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021);  
( x ) bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021);  
( ) serviço especial de engenharia (art. 6º, inciso XXI, "b" Lei n.º 14.133/2021);  
( ) serviço comum de engenharia (art. 6º, inciso XXI, "b" Lei n.º 14.133/2021);

**JUSTIFICATIVA:** Justifica-se a contratação do objeto descrito em face da necessidade de manutenção dos equipamentos existentes que necessitam de recargas de gás e da necessidade de substituição de equipamentos que apresentam defeitos e escassez de peças para manutenção em virtude de serem equipamentos que são defasados, ainda alguns setores estão com equipamentos de baixa capacidade, tornando-se insuficiente para resfriar o ambiente e, conseqüentemente, impedindo o conforto térmico, e por fim os modelos a serem substituídos por serem antigos provocam maior consumo de energia, consoante informações expostas no Laudo Técnico oriundo do Processo de Contratação N.º 008/2024.

A manutenção e substituição dos equipamentos contribuirá para a adequação do ambiente para o desenvolvimento das atividades exercidas nas dependências da Câmara de Vereadores, garantindo conforto térmico aos Vereadores, Servidores e ao Público Geral.



Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

Sabe-se que uma má climatização, seja pela qualidade do ar ou pela temperatura, pode causar problemas de saúde. Além disso, a aquisição visa a garantir o funcionamento do sistema de servidor localizado na "Sala de TI". Esse equipamento é responsável por toda a distribuição da rede de dados e internet da Câmara de Vereadores, portanto é de suma importância seu bom desenvolvimento, evitando que o equipamento entre em superaquecimento e traga prejuízos irreparáveis nas atividades rotineiras desta Casa Legislativa.

Necessário salientar, também, que a substituição dos aparelhos obsoletos propiciará economia no consumo de energia elétrica, pois aparelhos modernos são mais econômicos no quesito consumo.

Quanto à necessidade da instalação, a Câmara de Vereadores não dispõe de ferramental e pessoal habilitado na área em comento, porquanto são imperativas a especialização e a qualificação na prestação dos serviços de instalação dos equipamentos. Assim, verificada a falta de recursos humanos com essas características, e não sendo de interesse desta Casa, por razões econômicas, manter um quadro funcional efetivo com as especializações e qualificações exigidas, é imprescindível que a empresa contratada, além do fornecimento dos equipamentos condicionadores de ar, realize a instalação desses equipamentos.

Essa contratação constitui-se na alternativa mais eficiente e eficaz para a Câmara de Vereadores, na sua tarefa de zelar pelo patrimônio público e pelo princípio da economicidade.

O critério de julgamento será o de menor preço global, tendo em vista que a mesma não restringirá o caráter competitivo do certame, muito menos a perda da economia de escala, sendo necessário registrar que a natureza da aquisição, objeto da presente contratação, requer a opção do critério de julgamento acima citado, em razão do fator de economicidade gerado para a Administração.

### **3. PRAZOS**

**3.1** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato; este prazo não exige a CONTRATADA da obediência do prazo de garantia, conforme determinado em Termo de Referência;

**3.2** O prazo para execução completa do objeto será de até 15 (quinze) dias úteis a contar da data de recebimento da ordem de início;

**3.2.1** A execução do objeto será realizada no seguinte endereço: Rua Professor Coelho de Souza, nº 210, Centro, Triunfo, RS, CEP 95840-000.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** Recomenda-se seja agendada visita para ciência acerca das condições dos locais e peculiaridades atinentes à Execução do objeto;

**4.2** É de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento do material e mão de obra, bem como todos os materiais e equipamentos necessários para a efetiva execução do objeto, incluindo gás refrigerante e serviços afins, bem como é de responsabilidade da empresa os equipamentos de proteção individual e/ou coletivo;

**4.3** Os serviços deverão ser realizados nos dias e horários acordados com o órgão solicitante para não interferir na rotina das atividades;

**4.4** A empresa deverá manter a limpeza permanente das dependências durante a execução dos serviços, bem como das áreas disponibilizadas para uso, prevendo, inclusive, a proteção dos bens móveis com material apropriado contra o risco de danos ou manchas, devendo, ao término dos serviços, retirar do local, e remover para outro apropriado, todos os entulhos, materiais, equipamentos e instalações provisórias remanescentes;

**4.5** No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes a materiais, equipamentos e ferramentas, motorista, combustível, vistorias, encargos e depreciação do veículo, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, manutenção, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, lucro e tudo mais que for necessário durante todo o prazo de prestação do objeto ora contratado;



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

### 4.6 Da Qualificação Técnica

**4.6.1** Prova de inscrição ou registro da empresa e do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou ao Conselho Regional de Técnicos – CRT, nas quais constem a compatibilidade entre a atividade regular e o objeto da contratação, bem como as quitações da anuidade do período em curso, relativas à empresa e ao seu responsável técnico;

**4.6.1.1** A empresa deverá comprovar vinculação profissional com o responsável técnico apresentando, se empregado: cópia da ficha ou livro de registro de empregado ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social; se sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente; se contratado: cópia do contrato devidamente assinado;

**4.6.2** Apresentação de um ou mais atestados que comprove(m) que a empresa tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública ou, ainda, para empresas privadas, serviços relacionados ao objeto.

### 4.7 Especificações Técnicas

**4.7.1** Os equipamentos deverão ser novos e entregues acondicionados em sua embalagem original lacrada, de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme procedimentos do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento;

**4.7.1.1** A descrição e quantidades dos equipamentos seguem expostas no Anexo I.

**4.7.2** Todos os materiais para a instalação deverão, sem exceção, ser novos e de primeiro uso, estar em plena conformidade com as especificações de uso e finalidades do fabricante para instalação do equipamento de ar condicionado, como canos de cobre, conexões de cobre, gás refrigerante ecológico, proteção de espuma e fitas de alumínio para isolamento de dutos de cobre e, não serão aceitos materiais reciclados, manufaturados ou reconicionados e sendo parte integrante da entrega, os serviços necessários para a instalação do equipamento;

**4.7.3** A empresa contratada procederá à instalação com todos os materiais necessários, e a configuração dos produtos para posterior realização dos testes de funcionamento;

**4.7.4** Todos os serviços de instalação devem estar de acordo com o manual técnico de instalação do produto, e em obediência às normas técnicas e regulamentares expedidas pelos órgãos competentes, bem como às normas da ABNT atinentes ao assunto.

**4.8** Qualquer produto será recusado, caso esteja nas seguintes condições:

**4.8.1.** Entregue em desconformidade com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

**4.8.2** Caso qualquer componente adquirido não seja novo;

**4.8.3** Caso presente defeitos, em qualquer de suas partes ou componentes, durante os testes de conformidade e verificação;

**4.9** O objeto será recebido provisoriamente, pelo servidor responsável pelo acompanhamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

**4.10** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo Referência, devendo ser refeito às custas da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratante;

**4.11** O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 15 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação e consequente aceitação.

## 5. GARANTIA

**5.1** A empresa contratada deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses para os materiais e serviços fornecidos, a contar do recebimento definitivo;

**5.2** Durante o período de garantia a empresa contratada deverá responsabilizar-se pela retirada, devolução e reinstalações, bem como encargos relacionados ao atendimento em garantia do produto sem qualquer ônus à Câmara de Vereadores;

**5.3** Caso a empresa seja notificada para prestação de garantia, deverá providenciar a modificação/reparação



Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

### **6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 6.1** Fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da prestação de fornecimento/serviços objeto deste contrato;
- 6.2** Receber os produtos/serviços. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte;
- 6.3** Efetuar os pagamentos na data estabelecida no presente Termo de Referência.

### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 7.1** Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, tributários, tarifas, fretes, seguros, transporte, materiais, combustível, motorista habilitado, mão de obra, peças, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir no período de contratação;
  - a) Entendem-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, máquinas e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.
- 7.2** Cumprir fielmente os termos deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.3** Indenizar terceiros e a Administração por todos os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato;
- 7.4** Assumir todas as responsabilidades inerentes a atividade da empresa, inclusive despesas decorrentes de eventuais acidentes, abrangendo danos pessoais, multas e outros que venham a ocorrer no cumprimento deste contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou indenização;
- 7.5** Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, com fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra a serem utilizados na execução do Contrato, incluindo equipamentos de proteção individual e coletivo;
- 7.6** Prestar toda e qualquer informação sobre à execução do objeto contratado;
- 7.7** Responder pela qualidade, quantidades, validade, segurança e demais características do serviço/produto, bem como as observações às normas técnicas;
- 7.8** Observar na execução, os princípios de boa técnica e qualidade;
- 7.9** Quando da realização do objeto, submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE;
- 7.10** Executar o objeto especificado neste instrumento, não sendo permitida qualquer mudança sem a autorização pela CONTRATANTE;
- 7.11** Manter a limpeza permanente das dependências da CONTRATANTE durante a execução dos serviços, bem como das áreas afetadas e dos locais disponibilizados para uso, prevendo, inclusive, a proteção dos bens móveis com material apropriado contra o risco de danos ou manchas provenientes da instalação dos equipamentos, devendo, ao término dos serviços, retirar do local, e remover para outro apropriado, todos os entulhos, materiais, equipamentos e instalações provisórias remanescentes, de acordo com as normas acerca de resíduos;
- 7.12** Refazer os serviços executados em desacordo com as características e especificações técnicas exigidas, sem ônus à CONTRATANTE e sem extensão do prazo para conclusão do serviço;
- 7.13** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

**7.14** Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade do material empregado, fornecendo todo o material de acordo com as especificações técnicas e assumindo todas as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação, as suas respectivas perdas e estocagem, dentro e fora das áreas de instalação, assim como o processo de sua utilização;

**7.15** Descarregar e acomodar os produtos/itens/materiais/peças em local indicado no momento da realização da (s) entrega (s);

**7.16** Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

**7.17 O descumprimento das obrigações e das demais determinações ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão da contratação, sem prejuízo das demais sanções e facultará à Administração a contratação da Empresa com a segunda melhor proposta e assim sucessivamente.**

### 8. PENALIDADES:

**8.1** Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e reconhecidos como tais pela CONTRATANTE, a inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste instrumento, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que os atos porventura ensejarem, submeterá a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem faltas consideradas pela CONTRATANTE como sendo de pequena monta;
- b) multa, nos termos do disposto na cláusula décima;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes dessa punição ou até que lhe seja concedida a reabilitação pela CONTRATANTE, desde que ressarcidos os prejuízos resultantes de seu procedimento e depois de transcorridos 2 (dois) anos da punição.

**8.2** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e sua cobrança não isentará a CONTRATADA do dever de indenizar danos eventualmente causados;

**8.3** Quando, no entender da CONTRATANTE, a falta perpetrada justificar a rescisão contratual por justa causa, será aplicada à CONTRATADA a sanção de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor integral do presente Contrato;

**8.4** O desatendimento pela CONTRATADA às obrigações ajustadas configura falta no cumprimento deste termo de contratação;

**8.5** Além de ensejarem a rescisão da contratação, configuram justa causa para a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública, de acordo com a gravidade da falta perpetrada:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto;
- b) o desatendimento às determinações do fiscal desta contratação para a solução das faltas verificadas na execução dos serviços;
- c) a paralisação injustificada da execução do objeto;
- d) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais ou trabalhistas decorrentes;
- e) a utilização de mão de obra de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

**8.6** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se descumprir ou cumprir parcialmente os termos deste instrumento, e desde que deste fato resulte prejuízo à CONTRATANTE;





Estado do Rio Grande do Sul

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

**8.7** As penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública podem ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA, no caso de sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

**8.8** Exceto na hipótese de fraude, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública não serão aplicadas enquanto a CONTRATADA não houver sido punida anteriormente com penalidade menos severa;

**8.9** A carência de equipamentos, ferramentas ou recursos materiais não pode ser alegada como motivo de força maior e não exime a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo descumprimento das obrigações estabelecidas;

### **9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**9.1** O objeto será contratado pelo critério de julgamento por menor preço global;

**9.2** Propostas superiores aos valores estimados unitários e totais serão desclassificadas.

### **10. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA (MODELO ANEXO I):**

**10.1** A proposta de preços deverá conter as seguintes indicações:

**10.1.2** Indicação do Proponente (Razão Social/CNPJ/Nome e contato do Responsável);

**10.1.2** Preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca e modelo;

**10.1.3** Prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias;

**10.1.4** Declaração junto à proposta de que o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência;

**10.1.5** Assinatura do responsável legal da empresa.

### **11. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO:**

**11.1** Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**11.2** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da contratada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**11.3** Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da contratada;

**11.4** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;

**11.5** Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

### **12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

**12.1** Em caso de elaboração de contrato, nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

**12.2** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providências que ultrapasse sua competência;

**12.3** O responsável pela fiscalização do contrato será o servidor Cristiano Pereira, matrícula n.º 297-6, e sua substituta será a servidora Odete das Dores Ribeiro, matrícula n.º 258-5;

**12.4** O objeto será recebido provisoriamente, pelo servidor responsável pelo acompanhamento, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

**12.5** O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo Referência, devendo ser refeito às custas da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratante;

**12.6** O objeto será recebido definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação e consequente aceitação.

### 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Material

010310001. 1001000 – Reaparelhamento Operacional da Câmara de Vereadores

4.4.90.52.12.00.00 – Aparelhos e Utensílios Domésticos

Serviço

01310012.001000 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Vereadores

3.3.90.39.16.00.00 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

### 14. DO PAGAMENTO

**14.1** O pagamento será efetivado em até 30 (trinta) dias após conclusão e verificação, mediante apresentação de Nota Fiscal (com fornecimento dos dados bancários) e apresentação da regularidade Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e do FGTS da empresa, **com data de emissão igual ou posterior à data de conclusão do objeto;**

**14.2** As faturas/notas fiscais emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, a CONTRATANTE efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para pagamento, e disporá de até 10 (dez) dias, a partir da sua correção ou substituição, para efetivar o pagamento;

**14.3** Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, consoante as normas vigentes, sejam federais ou municipais.

Triunfo, 12 de abril de 2024.

**Marlon Alves Almeida**  
Diretor Geral





Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

**ANEXO I (PROCESSO Nº 028/2024 – CONTRATAÇÕES)**

**PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS/SERVIÇOS PARA  
A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO/RS**

**1. OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de aparelhos condicionadores de ar novos, incluindo os serviços de montagem e instalação, os quais deverão ser entregues e instalados no edifício Sede da Câmara Municipal de Vereadores de Triunfo, desmontagem e retirada dos equipamentos antigos a serem substituídos, e manutenção de equipamentos instalados, em conformidade com as especificações e demais condições expressas no Termo de Referência e anexos.

**2. CADASTRO DA EMPRESA**

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_ **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_ **TELEFONE CONTATO (CELULAR):** \_\_\_\_\_

**E-MAIL DE CONTATO:** \_\_\_\_\_

**3. PROPOSTA:** No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes à entrega, materiais, equipamentos e ferramentas, motorista, combustível, vistorias, encargos e depreciação do veículo, bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, manutenção, previdência social, tributos, seguros, material de consumo, lucro e tudo mais que for necessário para prestação do objeto ora contratado.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	Valor Mão de Obra	Valor Material	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de condicionador de ar tipo Split, 18.000 btu/h, modelo inverter, função quente e frio, controle remoto sem fio, cor branca, baixo nível de ruído, sistema de filtragem do ar, com selo de eficiência energética com classificação "A", 220v.	UN	2	x		
2	Fornecimento de mão de obra e material para serviço de desinstalação de condicionador de ar existente no segundo pavimento de 12.000 Btu/h e instalação de condicionador de ar novo de 18.000 btus, com a substituição de tubulação de cobre, cabo de comunicação, cabo de alimentação, disjuntor, isolamento, carga de	UN	2			



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

	fluido refrigerante (gás) e suporte, e demais componentes, conforme determinação do fabricante.					
<b>3</b>	Fornecimento de condicionador de ar tipo Split, 24.000 btu/h, modelo inverter, função quente e frio, controle remoto sem fio, cor branca, baixo nível de ruído, sistema de filtragem do ar, com selo de eficiência energética com classificação "A", 220v.	Un	1	x		
<b>4</b>	Fornecimento de mão de obra e material para serviço de desinstalação de condicionador de ar existente no primeiro pavimento, de 12.000 btus e instalação do condicionador de ar novo de 24.000 btu/h, com a substituição de tubulação de cobre, cabo de comunicação, cabo de alimentação, disjuntor, isolamento, carga de fluido refrigerante (gás), suporte, e demais componentes, conforme determinação do fabricante.	Un	1			
<b>5</b>	Fornecimento de mão de obra e material para recarga de fluido refrigerante R-22, para Ar condicionado, modelo piso teto, de 60.000 BTUS.	Un	1			
<b>6</b>	Fornecimento de mão de obra e material para recarga de fluido refrigerante R-410A, para Ar condicionado, modelo Split, de 12.000 BTUS.	Un	1			

Valor Total: \_\_\_\_\_

Validade da Proposta: 60 dias

Declaro pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à contratação, automaticamente aceitando e me sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.

\_\_\_\_\_  
**Responsável / EMPRESA**

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.



Estado do Rio Grande do Sul

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO**

**Observação:** A proposta deverá ter todas as folhas rubricadas e a última carimbada e assinada pelo representante da empresa, entregue na Câmara Municipal de Vereadores ou digitalizada e encaminhada para o e-mail [administracao@camaratriunfo.rs.gov.br](mailto:administracao@camaratriunfo.rs.gov.br)